



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/GAB**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023**

Termo de Cooperação, a título gratuito, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e o Município de Salvador

/BA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank, portador da carteira de identidade n.º 444924302 SSP-BA e CPF n.º 543.016.455-00 por meio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, instituído pela Res. TRE-BA n.º 8/2016, alterada pela Res. TRE-BA n.º 17/2022, e Portaria TRE-BA n.º 539/2022, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Dr. Vicente Oliva Buratto e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.927.801/0001-49, doravante denominada Salvador/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bruno Soares Reis, portador da carteira de identidade n.º 653179049 SSP-BA e CPF n.º 913.228.985-53, têm justo e acertadas as condições para, nos termos do que prescreve o artigo 16, V, da Resolução CNJ n.º 350/2020, estabelecer um vínculo cooperativo, voltado ao interesse público, notadamente, na maximização do acesso à Justiça pelos excluídos digitais, com a criação de Pontos de Inclusão Digital, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Município de Salvador/BA, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n.º 508/2023.

1.2 Os Ponto de Inclusão Digital (PID) serão instalados nos seguintes locais:

- a) PID Salvador - Cidade Baixa, Prefeitura Bairro Cidade Baixa;
- b) PID Salvador - Subúrbio, Prefeitura Bairro Subúrbio;
- c) PID Salvador - Valéria, Prefeitura Bairro Valéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

2.1 A Cooperação Judiciária firmada entre o TRE-BA e o Município de Salvador/BA tem por finalidade imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia na execução dos atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa, proporcionando maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1 O público-alvo são os cidadãos e cidadãs domiciliados (as) no Município de Salvador que não dispõem de infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciários, como conexão à internet e dispositivos digitais, bem como aqueles que necessitam de auxílio para a obtenção de serviços digitais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os Pontos de Inclusão Digital oferecerão serviços de natureza jurisdicional, no âmbito da Justiça Eleitoral, voltados para a realização de consulta processual, atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual (Res. CNJ n.º 372/2021), independente da origem do processo.

4.2 Fica garantida a possibilidade de serem agregados outros serviços voltados ao acesso à cidadania, mediante acordo entre as partes, celebrado por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

5.1 O Município de Salvador/BA se obriga a disponibilizar e prestar a manutenção de sala individual nas Prefeituras Bairro de Salvador, relacionadas na cláusula primeira, garantindo um ambiente seguro para oitiva das partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente em espaço separado, não compartilhado e exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados, bem como o acesso à internet.

5.2 O Município de Salvador disponibilizará um colaborador por unidade do Ponto de Inclusão Digital instalado nas Prefeituras-Bairro.

5.3 O TRE/BA compromete-se a disponibilizar o mobiliário e equipamentos de informática adequados (computador, monitor, webcam, teclado, mouse, microfone e caixa de som ou headphones, etc.) e câmeras de acesso ao ambiente, para utilização na atividade fim do Ponto de Inclusão Digital (PID).

5.4 O TRE compromete-se em realizar treinamento aos colaboradores cedidos, de modo a garantir o pleno atendimento da finalidade do Ponto de Inclusão Digital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

6.1. Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois anos), contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade das partes, através de termo aditivo, com a finalidade de alcançar o seu objetivo.

6.2. Este Termo de Cooperação é passível de resilição a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.3. Os bens e direitos disponibilizados por cada uma das partes para a consecução deste Termo de Cooperação retornará aos seus titulares ao final do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Os cooperantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Cooperantes. Eventuais ações dele resultante que impliquem transferência ou cessão de recursos financeiros serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8.2 A remuneração da força de trabalho cedida ficará a cargo do Município de Salvador/BA

9. CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Cooperantes, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS

10.1 Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público as partes declaram, para os devidos fins que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Termo de Cooperação, nos termos do art. 39, inciso III c/c §5º da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 38 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, podendo ainda ser publicado no sítio virtual das instituições envolvidas como forma de garantir maior transparência e eficiência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

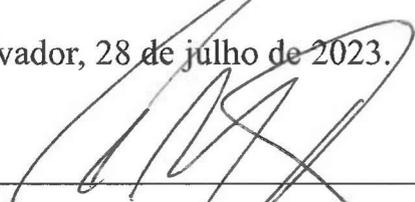
12.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, preferencialmente por termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 28 de julho de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador Roberto Maynard Frank

Presidente

RG: 444924302 SSP-BA

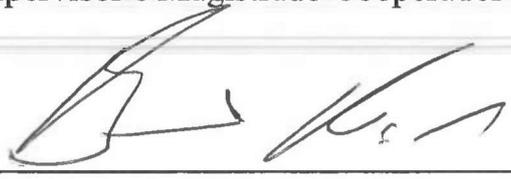
CPF: 543.016.455-00



NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – TRE-BA

Desembargador Vicente Oliva Buratto

Supervisor e Magistrado Cooperador



MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

Bruno Soares Reis

Prefeito Municipal

RG: 653179049 SSP-BA

CPF: 913.228.985-53